



COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Designada pelo Decreto nº 1880/2023

Processo nº 085/2023

Licitação nº 004/2023

Modalidade: Concorrência Pública

Objeto: “contratação de empresa especializada para a execução da Obra da Rua Coberta com fornecimento de materiais e mão de obra, a ser executado na Avenida 18 de Fevereiro, centro, nesta cidade, compreendendo dos Projetos de Engenharia em anexo.”

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Presidente e equipe de apoio.

Recorrente: **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

PARECER

I - Breve relato

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pugnando pela revisão do posicionamento da Comissão Permanente de Licitações, que classificou a licitante CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA.

A recorrente apresentou recurso em tempo hábil, após foi aberto prazo de contra- recurso, sendo ambos recebidos dentro do prazo legal. Dando andamento o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal, para que esta analisasse o recurso e contra- recurso interposto e expedisse parecer técnico a respeito. Atendendo a referida solicitação, o Dr. Celso Felipe Bordin, assessor jurídico desta Municipalidade, expediu o Parecer datado de 05/12/23.

É o sucinto relato.

Desta forma, passamos à análise das razões recursais, eis que presentes os pressupostos para cabimento.

II - Do Mérito

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui todos os termos e argumentos do recurso administrativo em tela, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido desta Comissão, através do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, expedido na data de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

05/12/2023 pelo consultor jurídico Celso Felipe Bordin (OAB-SC nº 21.648). Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever a íntegra de tal instrumento, pois, desde já, esta Comissão adota o entendimento e as recomendações nele consignados.

III - Da Conclusão

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital, e especialmente ao teor do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, **conhecemos** o recurso administrativo interposto pela licitante **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, eis que atendeu os pressupostos recursais legalmente exigíveis, **para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Por efeito do acima exposto, esta Comissão mantém a decisão prolatada na ata do dia 14/11/2023.

É o entendimento, s.m.j.

Piratuba, SC, 07 de novembro de 2023.

KARLA RIFFEL DA SILVA
Presidente Da Cpl

DÉBORA CRISTINA CARMO DE
OLIVEIRA
Membro Da Cpl

JANETE RODRIGUES DE BARROS
Membro